



PARECER Nº 1, DE 2013 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, de 2013, que *homologa o Convênio ICMS 29, de 11 de abril de 2013.*

**AUTORIA: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado CLÁUDIO ABRANTES**

## I – RELATÓRIO

O Processo n.º 43, de 2013, submeteu à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal o Convênio ICMS 29, de 11 de abril de 2013, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que dispõe sobre a adesão do Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS 05/93, que autoriza os Estados da Bahia e Maranhão a conceder isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de alimentação pelo Restaurante/Escola do SENAC, nas condições que indica.

O referido Processo foi apreciado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que em decorrência da manifestação favorável à homologação apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2013, encaminhado para exame desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2013, respeita as regras e princípios normativos da Constituição Federal, notadamente o art. 155, § 2.º, inciso XII, alínea "g", que exige convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ para concessão de isenção do ICMS por parte dos estados e do Distrito Federal.

A proposição atende ao disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica, que determina que os convênios devem ser homologados pela Câmara Legislativa para que produzam efeitos jurídicos no âmbito do Distrito Federal.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Diante do exposto, manifestamos voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2013, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, de de 2013.

**Deputado**

***Presidente***

**Deputado**

**CLÁUDIO ABRANTES**

***Relator***